



Á

Prefeitura Municipal de Nobres-MT
Departamento de Licitações
Ilma Sr^a. Pregoeira.

Referente: Edital Pregão Eletrônico 01/2021

IMPUGNAÇÃO

DYMAK MÁQUINAS RODOVIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n. 01.840.707/0001-79, com sede na Avenida da FEB, nº 2241, Bairro da Manga, em Várzea Grande/MT, representada neste ato por seu Administrado Sr. Valmir Gonçalves de Amorim, CPF 018.650.748-88, tempestivamente vem por meio desta **IMPUGNAR**:

-O ITEM 15

- ENTREGA 15.1 - O licitante contratado disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento..

DAS RAZÕES DA REFORMA:

Ao examinarmos o referido Edital constatamos que o **Item 15, torna inexecutável a execução do contrato a que se destina este certame.**

Neste momento não há fabricante que possua condição para atender e entregar os objetos ora licitados em conformidade com o requerido no Item 15.

A administração é obrigada por Lei a destinar esta aquisição de grande elevado financeiro à AMPLA CONCORRÊNCIA.

A AMPLA CONCORRÊNCIA está frustrada, não há fabricante que atenda o prazo de entrega requerido.

Hoje o prazo de entrega das fabricantes de máquinas e caminhões é de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitido através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como um equipamento de qualidade e com custo propício para o Órgão, assim o que possibilitará uma licitação bem sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautado nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 60 (Sessenta) dias para entrega do equipamento, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem sucedida, conquistando um equipamento de qualidade com custo adequado.



DA REFORMA:

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo **120 (Cento e Vinte)** dias para entrega do equipamento, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem sucedida, conquistando um equipamento de qualidade com custo adequado.

Para que se passe a ler e exigir:

ONDE SE LÊ:

“15 - ENTREGA 15.1 - O licitante contratado disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.”

LEIA-SE: 15 - ENTREGA 15.1 - O licitante contratado disporá do prazo de **120 (cento e vinte dias) dias para entregar** o objeto do presente Processo Licitatório, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

A DYMak MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA declara ciência de todos os termos do Edital Pregão Eletrônico 01/2021, **declara estar apta a participar do referido pregão** por atender a todos os requisitos **exceto o prazo de entrega**.

REQUER-SE julgada provida a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito, para que reconhecendo-se a ilegalidade e restrição de participantes.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, anotamos possível envio de cópia a estâncias fiscalizadoras.

Nestes Termos, pede deferimento.

Varzea Grande/MT, 16 de Abril de 2021.

VALMIR GONÇALVES DE AMORIM
CPF 018.650.748-88
ADMINISTRADOR
DYMak MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA
CNPJ 01.840.707/0001-79